



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº 172/2021 **PREGÃO PRESENCIAL 015/2021 – PROCESSO 137/2021**

Considerando a CI 614216 da Secretaria Municipal de Fazenda, o Senhor **ITAMAR DE ARAÚJO**, Secretário Municipal de Fazenda da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA** a rerratificação do edital em epígrafe, nos seguintes termos:

Onde se lia:

“8.6. Qualificação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

8.6.1. Certidão negativa de falência ou em recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.”

Agora se leia:

“8.6. Qualificação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

8.6.1. Certidão negativa de falência ou em recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.6.2. Capital social integralizado de, no mínimo, 10% do custo estimado para esta licitação, qual seja R\$ 29.805,00 (vinte e nove mil, oitocentos e cinco reais), nos termos do § 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93 e Súmula 27 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para garantir a execução do contrato.”

Assim, nos moldes do artigo 21, inciso 4º da Lei 8.666/93 c/c Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, fixa-se o dia **20 de abril de 2.021, às 10 horas**, para início da sessão.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 06 de abril de 2.021.

ITAMAR DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Fazenda da Estância Turística de Avaré